



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

PREÂMBULO

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 040/2025	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico 008/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
DATA E INICIO DA SESSÃO	<u>03/07/2025 às 08h30min</u>
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	<u>03/07/2025 às 08h29min</u>
TIPO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), 1.315/2023 (REGISTRO DE PREÇO) E 1.335/2023 (CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: 33 98827-5695 – https://licitar.digital/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes https://licitar.digital/



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

Torna-se público que o Município de Leme do Prado/MG, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente na plataforma Licitair Digital <https://licitar.digital/>.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma Licitair Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

2.2 - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2023), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

2.3- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4- Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio: <https://licitar.digital/>.

3.1.2 - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados na Plataforma Licitar Digital poderão providenciar o cadastramento pelo site <https://licitar.digital/>.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.335/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema <https://licitar.digital/>, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

5.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 1.3023, o qual será mantido em caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05.

8.9 - Em caso de lance inconsistente ou inexecutável, o licitante poderá solicitar a exclusão, que será analisada pelo pregoeiro.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

8.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 1.335, de 12 de setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 1 (uma) hora, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.5.1 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 1.335/2023):

10.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.11 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.11.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Individual – CCMEI;

10.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.11.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

10.11.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

10.11.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

10.12.2 - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.3 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.4 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** relativa à sede do licitante.

10.12.5 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** relativa à sede do licitante.

10.12.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.12.7 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.13.2 - **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.13.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.13.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.13.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.13.4 – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil, art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 10.13.2.

10.13.5 – Para os Consórcios além das disposições deste Item 10.13 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

10.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.1 – **Atestado de Capacidade técnica** para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14.1.1 - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

10.14.1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 10.14.1.

10.15 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.15.1 – Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovado através do Alvará de**



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio do licitante.

10.15.2 - Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS - <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

10.15.3- **Declaração** de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação. (modelo Anexo III).

10.15.4 – Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante como ME, EPP e Micro empreendedor Individual – MEI.

10.16 - DECLARAÇÕES EXIGIDAS/ASSINALADAS NA PLATAFORMA ELETRONICA:

a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

10.16.1 - A documentação elencada no item 10.15 desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema da Plataforma Licitar Digital, onde será realizada a licitação e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.16.2 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.16.3 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

10.16.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16.3.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.15.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.16.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.15.3.1 e 10.16.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.16.5 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

dos documentos exigidos da licitante.

10.16.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.16.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.16.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.15.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.16.9 - O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.16.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.16.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.7.

10.17 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.17.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (**noventa**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.17.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.17.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.17.4 - Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam a Contratada.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII - DO RECURSO.

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos, para assinatura da Ata.

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

14.1.3 - Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame para formação de cadastro de reserva e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

14.1.4 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.1.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.4 aceitar a contratação nos termos estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2- A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.4- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023 e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5- A Administração monitorará, periodicamente, os preços dos produtos, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

14.5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.5.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.5.3 - Na hipótese prevista no item 14.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.6 - Para fins do disposto no item 14.5.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.7 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

14.5.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5.10 - Na hipótese de comprovação do disposto no Item 14.5.5 e 14.5.6, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.6 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

18.7 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos /serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

18.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, na forma legal, quando couber.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do Telefone/WhatsApp (33) 98827-5695 no horário de 08h00hs às 16h00hs ou no portal <https://licitar.digital/>.

18.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

18.17 – Departamento de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, CEP 39.655.000, Leme do Prado-MG,

18.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Ata;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Planilha de Especificação/Modelo Proposta Comercial;

Anexo V – Minuta do contrato

Leme do Prado, 17 de junho de 2025.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	Abacaxi, de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100
2	ABOBORA (MORANGA), de primeira, tamanho e coloração uniforme.	Kg	550
3	ABOBRINHA, de primeira, tamanho e coloração uniforme.	Kg	80
4	AÇÚCAR CRISTAL, 05 KG obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; acondicionado em embalagem plástica atóxica – com capacidade de 05 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	unidade	450
5	ALHO BRANCO, inteiro, de boa qualidade, firme e intacto.	Kg	200
6	AMEDOIM, pacote com 500g.	pacote	300
7	AMIDO DE MILHO, pacote com 500g	pacote	200
8	APRESUNTADO, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA.	Kg	80
9	ARROZ, tipo 1, longo e fino; contendo no mínimo 90 % grãos inteiros; pacote com 05 kg.	pacote	550
10	ATUM RALADO, atum sólido em óleo comestível, lata de 170 g, peso drenado de 120g.	unidade	50
11	AVEIA EM FLOCOS FINOS, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem com 200 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Yoki ou equivalente ou de melhor qualidade.	caixa	150
12	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, TIPO EXTRA VIRGEM, 100% PURO, ACIDEZ MÁXIMA DE 1%, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MS. EMBALAGEM DE 500ML.:	unidade	50
13	BANANA PRATA, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	350
14	BATATA DOCE, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	350



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15	BATATA INGLESA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	800
16	BATATA PALHA, BATATA PALHA; COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, CROCANTE, ISENTA DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS. VALIDADE: MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.:	pacote	200
17	BETERRABA, de primeira, fresca compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho.	Kg	450
18	BISCOITO ÁGUA E SAL, pacote de 164 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermento químico bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Contém glúten. Parâmetro de qualidade: Biscoito água e sal Adria ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	50
19	BISCOITO DE DOCE, CAIXA COM 1,5 Kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	caixa	40
20	BISCOITO MAISENA, PACOTE DE 200 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, sal refinado, fermentos químicos (Bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante melhorador de farinha, metabissulfito de sódio. Contém Glúten. Parâmetro de qualidade: Biscoito Maizena Adria ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	50
21	BISCOITO MAISENA PACOTE DE 360 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho (Streptomycesviridochromogenes e/ou BacillusThuringiensis e/ou AgrobacteriumTumefaciens e/ou Zeamays), sal, fermentos químicos (bicarbonato de amônia e bicarbonato de sódio), emulsificante lecitina de soja, melhoradores de farinha (protease e metabissulfito de sódio) e aromatizante. Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	40
22	BISCOITO SEM LACTOSE, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada de palma zero trans, açúcar invertido, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônia, melhorador de farinha: metabissulfito de sódio, aroma artificial de baunilha. Alérgicos: contém derivado de trigo e soja. pode conter cevada, soja, aveia e centeio. contém glúten. Sem lactose e sem proteína do leite. Embalagem de 400 gramas. Parâmetro de qualidade: Biscoito Maria sem lactose liane ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	60
23	BRÓCOLIS FRESCO: Primeira qualidade, coloração uniforme, intacto, sem presença de material terroso, e umidade, sem defeitos graves (murcho, podridão, brocado, sujo), flores fechadas. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização.	Kg	100
24	CACAU EM PÓ NATURAL, 100% CACAU, NÃO ALCALINO, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LIVRE DE	Kg	180



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	AROMAS ARTIFICIAIS, SEM AÇÚCAR, LIVRE DE GORDURATRANS, SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 KG.:		
25	CANELA MOÍDA, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 10 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	150
26	CANJICA DE MILHO (BRANCA), isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 500g. Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	450
27	CANJIQUINHA DE MILHO, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 500g. Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade	pacote	300
28	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	450
29	CARNE BOVINA DE 1ª, em pedaços, fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem pelancas, embalada em pacote contendo 1 kg, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	1.700
30	CARNE BOVINA DE 1ª moída, fresca, limpa, sem pele, com pouco gordura, sem pelancas, embalada em pacote contendo 1 kg, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem seus naturais (física, química e organoléptica). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	1.700
31	CARNE DE FRANGO FILE. CONGELADA, INSPECIONADA PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM DE 1KG	unidade	120
32	CARNE DE FRANGO, tipo coxinha e asinha congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de 1 kg com registro no sif	Kg	100
33	CARNE DE FRANGO, tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: Cogran ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	850
34	CARNE SUÍNA, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	850



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

35	CEBOLA, de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	550
36	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	600
37	CHUCHU, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	Kg	600
38	COCO RALADO, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 100 g.	pacote	650
39	COMPOSTO LÁCTEO NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE, Lata de 380 gramas. Ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D, C e E), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja). Parâmetro de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade	unidade	40
40	CORANTE, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 180g. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	pacote	200
41	COUVE-FLOR SELECIONADA, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	Kg	100
42	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades.	Kg	200
43	CRAVO DA INDIA, em botão floral maduro e dessecado, acondicionado em embalagem com 8 g. Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento.	pacote	70
44	CREME DE LEITE – UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: CEMIL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.:	unidade	350
45	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE, ingredientes: creme de leite e enzima lactase. Embalagem: Tetra Pak, sendo esta: limpa, isenta de sujidades, não amassada, com 200 gr, contendo as informações: denominação de venda do alimento, marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do lote, prazo de validade, ingredientes e informação nutricional.	unidade	40
46	ERVA DOCE, 8g isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 8 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	500
47	EXTRATO DE TOMATE. Embalagem de 300 g. Ingredientes: Tomate. Sem adição de açúcar e sal ou outro ingrediente. Não conter glúten. Devem constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto.	unidade	350
48	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, branca, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos	Kg	200



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes.		
49	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Globo ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	800
50	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Tia Ofélia ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	850
51	FECULA DE MANDIOCA, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Marinez ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	150
52	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 5 kg. Parâmetro de qualidade: Atual ou G-Minas ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	350
53	FEIJÃO PRETO TIPO 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Atual ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	170
54	FEIJÃO VERMELHO, 1KG livre de pedra, cisco e impurezas, em perfeitas condições de qualidade, armazenamento e sanitária para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	50
55	FERMENTO BIOLOGICO, acondicionado em embalagem de 500 g. Parâmetro de qualidade: Fleischmann ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	70
56	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, composto de amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten. Acondicionada em frasco plástico, hermeticamente fechado, capacidade de 250g. Parâmetro de qualidade: Royal ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	160
57	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, a base de proteínas lácteas intactas, para lactentes entre 6 e 12 meses de vida. Com probióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Lata de 800 gramas. Parâmetro de qualidade: Aptamil 2 (Danone) ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40
58	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ para bebês de 6 a 12 meses, fonte de probióticos, rico em proteína, vitaminas, minerais e ferro. Lata de 800 gramas. Parâmetro de qualidade: Nestogeno 2 (Nestlé) ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40
59	FRANGO, inteiro, resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Parâmetro de qualidade: Cogran ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	2.800



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

60	FUBÁ DE MILHO, fino, aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sinhá ou equivalente, ou de melhor qualidade.: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	pacote	250
61	INHAME, tamanho e coloração uniformes.	Kg	350
62	IOGURTE NATURAL INTEGRAL, SEM SABOR, SEM CORANTE, CONTENDO APENAS LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. EMBALAGEM DE 170 G.:	unidade	100
63	IOGURTE, sabores diversos. Embalagem 90 ml. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Natura Milk ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	1.600
64	IOGURTE ZERO LACTOSE, iogurte sem lactose, parcialmente desnatado com polpa de frutas, rico em nutrientes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 90 gramas. Produto deverá estar resfriado no momento da entrega.	unidade	100
65	LARANJA PÊRA RIO, fresca, de primeira, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida madura, com polpa firme e intacta.	Kg	350
66	LEITE CONDENSADO. Tradicional, contendo no mínimo 395 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unidade	200
67	LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE, obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de lactose, ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem de 395 gramas, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal.	unidade	40
68	LEITE DE COCO, VIDRO DE 200 ML: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, NÚMERO DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE.:	unidade	100
69	LEITE DESNATADO (longa vida), acondicionado em caixa cartonada e aluminizada, contendo 1000 ml. Parâmetro de qualidade: Cemil ou equivalente, ou de melhor qualidade.	litro	50



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

70	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR DE BANANA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA REFINADO, AMIDO MODIFICADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), SAL REFINADO, L-METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BANANA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA GUAR.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30
71	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR MORANGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), SAL REFINADO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, ESPESSANTE GOMA GUAR E CORANTE NATURAL CARMIN COCHONILHA.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30
72	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR NATURAL, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, L-METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA GUAR.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30
73	LEITE DE SOJA ORIGINAL, com 0% de lactose e colesterol e sem conservante, não contem glúten. Contendo 1000 ML. Parâmetro de qualidade: ADES OU EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE.	litro	120
74	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: NUTRIL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	unidade	2.500
75	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE, LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: LEITE NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE:	pacote	350
76	LEITE EM PÓ NINHO LEVINHO FORTI+, Lata de 350 g. Semidesnatado com 50% a menos de gorduras, rico em ferro, zinco e vitaminas C, E, A e D, e cálcio, assim como a versão tradicional. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	30



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

77	Leite Em Pó tipo NINHO Fases 1+ Com Prébio1, lata 400g, Rico em Biotina e fonte de Cálcio, Zinco e Vitaminas C, D e E; Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	lata	40
78	Leite Em Pó tipo NINHO Fases 3+ Com Prébio1, lata 400g, Rico em Biotina e fonte de Cálcio, Zinco e Vitaminas C, D e E; Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40
79	LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE, Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	unidade	450
80	LEITE UHT INTEGRAL Acondicionada em caixa cartonada e aluminizada, contendo 1000 ml. Parâmetro de qualidade: Karinho ou equivalente, ou de melhor qualidade.: contendo 1000 ml. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Karinho ou equivalente, ou de melhor qualidade	litro	3.000
81	LIMÃO TAITI de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com póla firme.	Kg	180
82	LINGÜIÇA DE FRANGO, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: Tropeirinha ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	100
83	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA – com registro no SIF. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%. Parâmetro de qualidade: Frimesa ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	200
84	LINGUIÇA TIPO TROPEIRINHA, embutido misto cozido com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em embalagem apropriada de 400 g.	pacote	500
85	MAÇÃ de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	400
86	MACARRÃO letrinha/ alfabeto de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum), embalagem com 500 grs. Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	40



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

87	Macarrão tipo cabelo de anjo ou letrinhas, contendo farinha de trigo especial e ovos. Não deverá apresentar sujidade, bolor, mancha ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: Sacos de polietileno transparente, atóxico, devidamente identificados com rótulo impresso de acordo com a legislação vigente, pacotes de 500 g.	pacote	50
88	MACARRAO, tipo cortado, base de sêmola, embalagem com 1 kg. De acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Óregon ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250
89	MACARRÃO, tipo espaguete nº 8, base de sêmola embalagem com 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Óregon ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250
90	MACARRAO, tipo parafuso, base de ovos, embalagem com 500 g. De acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250
91	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA NÃO FRIBOSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANA, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E DE COLHEITA RECENTE.:	Kg	200
92	MARGARINA VEGETAL, pote com 500 gr. Parâmetro de qualidade: Delícia ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	450
93	MELANCIA, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme intacta.	Kg	1.500
94	MELÃO amarelo, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme intacta.	Kg	250
95	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE COM 500G: ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, PACOTE COM 500G.COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.:	Kg	140
96	MILHO VERDE - em conserva, em latas de 200 g; com data de fabricação e validade. não contém glúten. Parâmetro de qualidade: Stella d'oro ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	250
97	MUÇARELA, queijo tipo muçarela. Produto elaborado unicamente com leite de vaca, provenientes de animais sadios. A crosta deverá ser fina ou não formada; a consistência semidura, rígida e a textura fechada indicando nenhuma fermentação. Processado em condições higiênicas sanitárias. Parâmetro de qualidade: Kopato ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	280
98	ÓLEO DE SOJA REFINADO, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans. Acondicionada em frasco plástico com capacidade de 900mL. Parâmetro de qualidade: ABC, Liza, Sinhá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	1.500
99	ORÉGANO, embalagem plástica de polipropileno transparente, deve constar na embalagem prazo de validade. Pacote com 4 g.	pacote	300
100	OVO DE GALINHA, branco, tamanho médio, isento de sujidades, acondicionadas em embalagem apropriada.	dúzia	1.400



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

101	PÃO DE BATATA, 50G. BEM ACONDICIONADOS, ASSADOS AO PONTO, SEM AMASSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:	unidade	2.000
102	PÃO DOCE, TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 03(TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:	unidade	3.000
103	PÃO FRANCÊS, PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:	unidade	3.000
104	PEPINO, liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	300
105	PERA, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	Kg	150
106	POLPA DE FRUTA (GOIABA, MANGA, ABACAXI), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	150
107	POLPA DE FRUTA (GRAVIOLA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	100
108	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	80
109	POLVILHO AZEDO, produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten. Acondicionada em embalagem de papel com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Amafil ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	900



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

110	POLVILHO DOCE, produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten. Acondicionada em embalagem de papel com capacidade de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Amafil ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	100
111	REPOLHO, Aparência frescas e são, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	600
112	SAL, refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 01 kg. Parâmetro de qualidade: Miramar ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	300
113	SOJA (proteína texturizada,), pacote de 400 g. Parâmetro de qualidade: Sinhã ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	100
114	SUCO A BASE DE SOJA, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM TETRA PAK LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO.:	unidade	40
115	TEMPERO - CHIMICHURRI, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 10 g, com data de fabricação e validade	pacote	80
116	TEMPERO – LOURO EM FOLHAS, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 5 g, com data de fabricação e validade.	pacote	50
117	TOMATE, Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	600
118	UVA PASSA DESIDRATADA SEM CAROÇO, PACOTE DE 100 g. PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS, COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE SUJIDADES, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VEDADO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	pacote	150
119	VINAGRE, boa qualidade 750 ml. Parâmetro de qualidade: Belmont ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	80

1.2 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.299, de 01 de março de 2023.

1.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 - O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 que rege os procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

2.2. A contratação ora pretendida se faz imprescindível para o bom e regular desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Leme do Prado/MG, no que tange a necessidade de manutenção da Rede Municipal de Ensino. Assim, tem-se como necessária e oportuna a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Leme do Prado, visando a manutenção do fornecimento de refeições nas escolas e creches. Trata-se de um dever de a Prefeitura Municipal fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras, como constituintes da alimentação aos seus estudantes nas refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3. A contratação tem como objetivo garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios que compõem os cardápios elaborados por nutricionista habilitado, atendendo às necessidades específicas de cada faixa etária e modalidade de ensino. Ressalte-se ainda que a interrupção ou insuficiência no fornecimento desses alimentos compromete diretamente o direito constitucional à educação e à alimentação.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao procedimento.

2.5. A contratação em análise faz parte do planejamento para o ano de 2025, possuindo previsão orçamentária no QDD, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução proposta é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para utilização na alimentação escolar do ano letivo de 2025, nas quantidades, descrição e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de Registro de Preço, procedimento licitatório – Pregão Eletrônico.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os produtos a serem contratados trata-se de produtos comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nem requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

4.5. Os fornecedores contratados devem ser sérios, oferecer produtos de qualidade, efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições no local indicado e cumprir com os prazos acordados. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em plenas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação.

4.6. O contratado deverá assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor.

4.7. Correrão por conta do fornecedor/contratado todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento dos produtos.

4.8. Será de total responsabilidade da Contratada eventuais danos que venha a causar a Contratante ou a terceiros, respondendo civil, penal e administrativamente àqueles (danos) a que der causa.

4.9. As demais descrições dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao procedimento

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, para formalização das contratações oriundas desse processo licitatório.

5.2. Tão logo seja emitida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será encaminhada à empresa, através de e-mail ou outro aplicativo de mensagem, e será solicitado, no corpo do próprio e-mail ou outro aplicativo de mensagem, o aceite da mesma.

5.2.1. A partir do Aceite Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, a empresa deverá enviar os produtos, nas condições a seguir.

5.3. Prazo de Entrega:

5.3.1. Será de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.4. Do local de Execução/entrega:

5.4.1. A entrega dos produtos constante deste instrumento será **feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município**, sendo que o Município expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

5.4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas e creches da rede Municipal de Ensino do Município de Leme do Prado/MG, **ou em qualquer outro endereço dentro do Município.**

5.5. Condições de execução

5.5.1. A entrega dos produtos será supervisionada pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade dos



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

produtos em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.

5.5.2. A Contratada deverá observar, durante a execução do contrato, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.5.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente termo.

5.5.4. O fornecedor deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência no fornecimento do objeto deste instrumento, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade nos produtos, sob pena de se submeter às sanções previstas neste instrumento.

5.5.5. A licitante se responsabiliza por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou á livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produtos fornecidos com vícios e defeitos.

5.5.6. A contratada sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.5.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.5.8. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

5.6. Garantia

5.6.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5.6.3. Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, caso o distribuidor ofereça um prazo maior está deverá prevalecer, a contar do recebimento dos produtos pelo Município.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Vistoria

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços/fornecimento dos produtos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023).

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. GESTOR DO CONTRATO (ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.304/2023)

7.1 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração,



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Os produtos/serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.

8.1.1 O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

8.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por Item.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

9.3. As exigências de Habilitação são as constantes do Edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto municipal nº 1.302/2023, o qual será mantido em caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento hábil nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Fornecer os produtos/executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, às suas expensas, de imediato os produtos/serviços em desacordo com as especificações deste documento.

13.1.4. Comunicar ao município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;

13.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.10. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

13.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.1.12. Entregar os produtos/Realizar o serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o seu pleno desempenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.1.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, com respeito ao fornecimento dos produtos.

13.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.20. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos produtos, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

13.1.21. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Liquidação:

15.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) O prazo de validade;
- ii) A data da emissão;
- iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv) O período respectivo de execução do contrato;
- v) O valor a pagar; e
- vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

15.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Prazo de Pagamento:

15.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

15.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

16. DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Também durante a vigência da contratação, o contratado **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

17.1.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

17.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;

17.3. Protocolado o pedido, caberá ao contratado confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;

17.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo município, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

17.5. Constatado pelo município que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

19.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

19.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Leme do Prado, 17 de junho de 2025.

Joane Barroso Machado
Nutricionista



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2025

Pregão Eletrônico 008/2025

Processo Licitatório 040/2025

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 008/2025, processo licitatório 040/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente Ata, independente de transcrição, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtde	Descrição dos Produtos	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A listagem do cadastro de reserva e das propostas originais referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

3.2 – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3 – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 - O órgão gerenciador da Presente Ata de Registro de Preço será o Município de Leme do Prado/MG.

4.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 – Desde que seja demonstrada a vantajosidade para a administração municipal, poderá ser renovado os quantitativos fixados na ata de registro de preços de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

7.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, LOCAL DE NETREGA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

10.1. O prazo para entrega dos produtos será de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. A entrega dos produtos constante deste instrumento será **feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município**, sendo que o Município expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

10.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas e creches da rede Municipal de Ensino do Município de Leme do Prado/MG, **ou em qualquer outro endereço dentro do Município.**

10.4. A entrega dos produtos será supervisionada pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade dos produtos em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.

10.5. A detentora deverá observar, durante a execução do contrato, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente termo.

10.7. O fornecedor deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência no fornecimento do objeto deste instrumento, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade nos produtos, sob pena de se submeter às sanções previstas neste instrumento.

10.8. A detentora se responsabiliza por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou á livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produtos fornecidos com vícios e defeitos.

10.9. A detentora sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

10.10. A detentora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.11. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

10.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

10.14. Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, caso o distribuidor ofereça um prazo maior está deverá prevalecer, a contar do recebimento dos produtos pelo Município.

10.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.16. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta Ata serão as servidoras Gehisa da Conceição Santos Rodrigues, Aldinéia Gonçalves de Castro Santos, Sandra da Silva Barroso Sousa, Patrícia Mara Borges de Sousa, Tânia Mara Marcelina de Jesus, Maria de Fatima Sousa Oliveira, Dinauava Gomes Xavier, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações.

10.17. O objeto desta Ata será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.

10.18. A existência de preço registrado não obriga a Administração a realizar aquisições e/ou firmar contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com as cláusulas dessa Ata, Edital e Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata;

11.1.3. Notificar a detentora/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato/ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;

11.1.6. Aplicar a detentora/contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

quando do descumprimento de obrigações pela detentora/contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora/contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Fornecer os produtos/executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, às suas expensas, de imediato os produtos/serviços em desacordo com as especificações deste documento.

12.1.4. Comunicar ao município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;

12.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

12.1.10. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

12.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;

12.1.12. Entregar os produtos/Realizar o serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o seu pleno desempenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.1.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, com respeito ao fornecimento dos produtos.

12.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.20. Ficarão a cargo da licitante todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos produtos, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

13.1.21. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Ata será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

13.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

13.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

14.1— Por decorrer a presente Ata de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento hábil nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.315/2023;

15.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - por razão de interesse público;

15.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 1.315/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

18.2 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023.

18.3 – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico 008/2025, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

18.5 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Local e data

Município de Leme do Prado
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Empresa Detentora

Testemunhas:

a)
CPF:

b) -
CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo Licitatório 040/2025
Pregão Eletrônico 008/2025

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e
do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que não se enquadra em
nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Dados Bancários: _____ Agência: _____ Conta: _____

Tel: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

QUADRO DA PROPOSTA

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Total	Marca
1	Abacaxi, de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100			
2	ABOBORA (MORANGA), de primeira, tamanho e coloração uniforme.	Kg	550			
3	ABOBRINHA, de primeira, tamanho e coloração uniforme.	Kg	80			
4	AÇÚCAR CRISTAL, 05 KG obtido da cana de açúcar; aspecto cor, cheiro próprios; sabor doce; sem fermentação; isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais; acondicionado em embalagem plástica atóxica – com capacidade de 05 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	unidade	450			
5	ALHO BRANCO, inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto.	Kg	200			
6	AMEDOIM, pacote com 500g.	pacote	300			
7	AMIDO DE MILHO, pacote com 500g	pacote	200			
8	APRESUNTADO, DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA.	Kg	80			
9	ARROZ, tipo 1, longo e fino; contendo no mínimo 90 % grãos inteiros; pacote com 05 kg.	pacote	550			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10	ATUM RALADO, atum sólido em óleo comestível, lata de 170 g, peso drenado de 120g.	unidade	50			
11	AVEIA EM FLOCOS FINOS, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Embalagem com 200 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Yoki ou equivalente ou de melhor qualidade.	caixa	150			
12	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, TIPO EXTRA VIRGEM, 100% PURO, ACIDEZ MÁXIMA DE 1%, EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MS. EMBALAGEM DE 500ML.:	unidade	50			
13	BANANA PRATA, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	350			
14	BATATA DOCE, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	350			
15	BATATA INGLESA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	800			
16	BATATA PALHA, BATATA PALHA; COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, CROCANTE, ISENTA DE GORDURA TRANS. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GRAMAS. VALIDADE: MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.:	pacote	200			
17	BETERRABA, de primeira, fresca compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso, tamanho.	Kg	450			
18	BISCOITO ÁGUA E SAL, pacote de 164 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermento químico bicarbonato de sódio e melhorador de farinha metabissulfito de	pacote	50			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	sódio. Contém glúten. Parâmetro de qualidade: Biscoito água e sal Adria ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
19	BISCOITO DE DOCE, CAIXA COM 1,5 Kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras).	caixa	40			
20	BISCOITO MAISENA, PACOTE DE 200 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, sal refinado, fermentos químicos (Bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), estabilizante lecitina de soja, aromatizante melhorador de farinha, metabisulfito de sódio. Contém Glúten. Parâmetro de qualidade: Biscoito Maizena Adria ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	50			
21	BISCOITO MAISENA PACOTE DE 360 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho (Streptomycesviridochromogenes e/ou BacillusThuringiensis e/ou AgrobacteriumTumefaciens e/ou Zeamays), sal, fermentos químicos (bicarbonato de amônia e bicarbonato de sódio), emulsificante lecitina de soja, melhoradores de farinha (protease e metabisulfito de sódio) e aromatizante. Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	40			
22	BISCOITO SEM LACTOSE, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada de palma zero trans, açúcar invertido, sal, emulsificante: lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônia, melhorador de farinha: metabisulfito de sódio, aroma artificial de baunilha. Alérgicos: contém derivado de trigo e soja. pode conter cevada, soja, aveia e centeio. contém glúten. Sem lactose e sem proteína do leite. Embalagem de 400 gramas. Parâmetro de qualidade: Biscoito Maria sem lactose liane ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	60			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

23	BRÓCOLIS FRESCO: Primeira qualidade, coloração uniforme, intacto, sem presença de material terroso, e umidade, sem defeitos graves (murcha, podridão, brocado, sujo), flores fechadas. O produto deverá ser entregue em ótimas condições de utilização.	Kg	100			
24	CACAU EM PÓ NATURAL, 100% CACAU, NÃO ALCALINO, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, LIVRE DE AROMAS ARTIFICIAIS, SEM AÇÚCAR, LIVRE DE GORDURATRANS, SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 1 KG.:	Kg	180			
25	CANELA MOÍDA, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 10 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	150			
26	CANJICA DE MILHO (BRANCA), isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 500g. Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	450			
27	CANJIQUEIRA DE MILHO, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 500g. Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade	pacote	300			
28	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	450			
29	CARNE BOVINA DE 1ª, em pedaços, fresca, limpa, sem pele, com pouca gordura, sem pelancas, embalada em pacote contendo 1 kg, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (física, química e organoléptica). Demais condições de acordo com as normas de	Kg	1.700			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).					
30	CARNE BOVINA DE 1ª moída, fresca, limpa, sem pele, com pouco gordura, sem pelancas, embalada em pacote contendo 1 kg, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem seus naturais (física, química e organoléptica). Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	1.700			
31	CARNE DE FRANGO FILE. CONGELADA, INSPECIONADA PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM DE 1KG	unidade	120			
32	CARNE DE FRANGO, tipo coxinha e asinha congelada com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de 1 kg com registro no sif	Kg	100			
33	CARNE DE FRANGO, tipo peito congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: Cogran ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	850			
34	CARNE SUÍNA, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	Kg	850			
35	CEBOLA, de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	Kg	550			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	conservação em condições adequadas para o consumo.					
36	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	600			
37	CHUCHU, 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	Kg	600			
38	COCO RALADO, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 100 g.	pacote	650			
39	COMPOSTO LÁCTEO NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE, Lata de 380 gramas. Ingredientes: Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitaminas (A, D, C e E), minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja). Parâmetro de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade	unidade	40			
40	CORANTE, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 180g. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	pacote	200			
41	COUVE-FLOR SELECIONADA, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência.	Kg	100			
42	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades.	Kg	200			
43	CRAVO DA INDIA, em botão floral maduro e dessecado, acondicionado em embalagem com 8 g. Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento.	pacote	70			
44	CREME DE LEITE – UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: CEMIL	unidade	350			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.:					
45	CREME DE LEITE ZERO LACTOSE, ingredientes: creme de leite e enzima lactase. Embalagem: Tetra Pak, sendo esta: limpa, isenta de sujidades, não amassada, com 200 gr, contendo as informações: denominação de venda do alimento, marca do produto, nome e endereço do fabricante, identificação do lote, prazo de validade, ingredientes e informação nutricional.	unidade	40			
46	ERVA DOCE, 8g isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 8 g. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sacy ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	500			
47	EXTRATO DE TOMATE. Embalagem de 300 g. Ingredientes: Tomate. Sem adição de açúcar e sal ou outro ingrediente. Não conter glúten. Devem constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto.	unidade	350			
48	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, branca, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparentes, resistentes.	Kg	200			
49	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Globo ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	800			
50	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Tia Ofélia ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	850			
51	FECULA DE MANDIOCA, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Marinez ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	150			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

52	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 5 kg. Parâmetro de qualidade: Atual ou G-Minas ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	350			
53	FEIJÃO PRETO TIPO 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Atual ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	170			
54	FEIJÃO VERMELHO, 1KG livre de pedra, cisco e impurezas, em perfeitas condições de qualidade, armazenamento e sanitária para o consumo. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Pachá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	50			
55	FERMENTO BIOLÓGICO, acondicionado em embalagem de 500 g. Parâmetro de qualidade: Fleischmann ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	70			
56	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, composto de amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten. Acondicionada em frasco plástico, hermeticamente fechado, capacidade de 250g. Parâmetro de qualidade: Royal ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	160			
57	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, a base de proteínas lácteas intactas, para lactentes entre 6 e 12 meses de vida. Com probióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Lata de 800 gramas. Parâmetro de qualidade: Aptamil 2 (Danone) ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

58	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ para bebês de 6 a 12 meses, fonte de probióticos, rico em proteína, vitaminas, minerais e ferro. Lata de 800 gramas. Parâmetro de qualidade: Nestogeno 2 (Nestlé) ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40			
59	FRANGO, inteiro, resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação, data de validade e número do lote do produto. Parâmetro de qualidade: Cogran ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	2.800			
60	FUBÁ DE MILHO, fino, aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação e ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Sinhá ou equivalente, ou de melhor qualidade.: Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	pacote	250			
61	INHAME, tamanho e coloração uniformes.	Kg	350			
62	IOGURTE NATURAL INTEGRAL, SEM SABOR, SEM CORANTE, CONTENDO APENAS LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. EMBALAGEM DE 170 G.:	unidade	100			
63	IOGURTE, sabores diversos. Embalagem 90 ml. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Natura Milk ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	1.600			
64	IOGURTE ZERO LACTOSE, iogurte sem lactose, parcialmente desnatado com polpa de frutas, rico em nutrientes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote,	unidade	100			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 90 gramas. Produto deverá estar resfriado no momento da entrega.					
65	LARANJA PÊRA RIO, fresca, de primeira, livre de resíduos fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida madura, com polpa firme e intacta.	Kg	350			
66	LEITE CONDENSADO. Tradicional, contendo no mínimo 395 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	unidade	200			
67	LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE, obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas, isenta de lactose, ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem de 395 gramas, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA, conforme Portaria 369 de 04/09/1997 e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem Animal.	unidade	40			
68	LEITE DE COCO, VIDRO DE 200 ML: COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, QUANTIDADE, NÚMERO DE LOTE E PRAZO DE VALIDADE.:	unidade	100			
69	LEITE DESNATADO (longa vida), acondicionado em caixa cartonada e aluminizada, contendo 1000 ml. Parâmetro de qualidade: Cemil ou equivalente, ou de melhor qualidade.	litro	50			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

70	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR DE BANANA, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA REFINADO, AMIDO MODIFICADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), SAL REFINADO, L-METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BANANA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA GUAR.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30			
71	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR MORANGO, AÇÚCAR, EXTRATO DE SOJA, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), SAL REFINADO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MORANGO, ESPESSANTE GOMA GUAR E CORANTE NATURAL CARMIN COCHONILHA.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

72	LEITE DE SOJA EM PÓ, SABOR NATURAL, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINAS E MINERAIS (CÁLCIO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E VITAMINA B12), MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, L-METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E ESPESSANTE GOMA GUAR.NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: SOYMILKE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	pacote	30			
73	LEITE DE SOJA ORIGINAL, com 0% de lactose e colesterol e sem conservante, não contem glúten. Contendo 1000 ML. Parâmetro de qualidade: ADES OU EQUIVALENTE OU MELHOR QUALIDADE.	litro	120			
74	LEITE EM PÓ INTEGRAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: NUTRIL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE.	unidade	2.500			
75	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SEM LACTOSE, LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS (A, D E C), MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 300 G. PARÂMETRO DE QUALIDADE: LEITE NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE:	pacote	350			
76	LEITE EM PÓ NINHO LEVINHO FORTI+, Lata de 350 g. Semidesnatado com 50% a menos de gorduras, rico em ferro, zinco e vitaminas C, E, A e D, e cálcio, assim como a versão tradicional. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	30			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

77	Leite Em Pó tipo NINHO Fases 1+ Com Prébio1, lata 400g, Rico em Biotina e fonte de Cálcio, Zinco e Vitaminas C, D e E; Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	lata	40			
78	Leite Em Pó tipo NINHO Fases 3+ Com Prébio1, lata 400g, Rico em Biotina e fonte de Cálcio, Zinco e Vitaminas C, D e E; Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, xarope de milho, lactose, óleo de milho, óleo de canola, oleína de palma, frutooligossacarídeos, inulina, sais minerais, vitaminas e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Parâmetros de qualidade: Nestlé ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	40			
79	LEITE LONGA VIDA SEM LACTOSE, Leite UHT livre de lactose. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	unidade	450			
80	LEITE UHT INTEGRAL Acondicionada em caixa cartonada e aluminizada, contendo 1000 ml. Parâmetro de qualidade: Karinho ou equivalente, ou de melhor qualidade.: contendo 1000 ml. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Karinho ou equivalente, ou de melhor qualidade	litro	3.000			
81	LIMÃO TAITI de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitos e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com póla firme.	Kg	180			
82	LINGÜIÇA DE FRANGO, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras). Parâmetro de qualidade: Tropeirinha ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	100			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

83	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA – com registro no SIF. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%. Parâmetro de qualidade: Frimesa ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	200			
84	LINGUIÇA TIPO TROPEIRINHA, embutido misto cozido com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em embalagem apropriada de 400 g.	pacote	500			
85	MAÇÃ de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	400			
86	MACARRÃO letrinha/ alfabeto de sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum), embalagem com 500 grs. Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	40			
87	Macarrão tipo cabelo de anjo ou letrinhas, contendo farinha de trigo especial e ovos. Não deverá apresentar sujidade, bolor, mancha ou fragilidade à pressão dos dedos. Embalagem: Sacos de polietileno transparente, atóxico, devidamente identificados com rótulo impresso de acordo com a legislação vigente, pacotes de 500 g.	pacote	50			
88	MACARRAO, tipo cortado, base de sêmola, embalagem com 1 kg. De acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Óregon ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250			
89	MACARRÃO, tipo espaguete nº 8, base de sêmola embalagem com 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Óregon ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

90	MACARRAO, tipo parafuso, base de ovos, embalagem com 500 g. De acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Vilma ou equivalente, ou de melhor qualidade.	pacote	250			
91	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA NÃO FRIBOSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANA, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E DE COLHEITA RECENTE.:	Kg	200			
92	MARGARINA VEGETAL, pote com 500 gr. Parâmetro de qualidade: Delícia ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	450			
93	MELANCIA, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme intacta.	Kg	1.500			
94	MELÃO amarelo, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme intacta.	Kg	250			
95	MILHO PARA PIPOCA, PACOTE COM 500G: ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, PACOTE COM 500G.COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.:	Kg	140			
96	MILHO VERDE - em conserva, em latas de 200 g; com data de fabricação e validade. não contém glúten. Parâmetro de qualidade: Stella d'oro ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	250			
97	MUÇARELA, queijo tipo muçarela. Produto elaborado unicamente com leite de vaca, provenientes de animais sadios. A crosta deverá ser fina ou não formada; a consistência semidura, rígida e a textura fechada indicando nenhuma fermentação. Processado em condições higiênicas sanitárias. Parâmetro de qualidade: Kopato ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	280			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

98	ÓLEO DE SOJA REFINADO, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, 0% de gorduras trans. Acondicionada em frasco plástico com capacidade de 900mL. Parâmetro de qualidade: ABC, Liza, Sinhá ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	1.500			
99	ORÉGANO, embalagem plástica de polipropileno transparente, deve constar na embalagem prazo de validade. Pacote com 4 g.	pacote	300			
100	OVO DE GALINHA, branco, tamanho médio, isento de sujidades, acondicionadas em embalagem apropriada.	dúzia	1.400			
101	PÃO DE BATATA, 50G. BEM ACONDICIONADOS, ASSADOS AO PONTO, SEM AMASSO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:	unidade	2.000			
102	PÃO DOCE, TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 03(TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:	unidade	3.000			
103	PÃO FRANCÊS, PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL, E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03	unidade	3.000			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	(TRÊS) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.:					
104	PEPINO, liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	Kg	300			
105	PERA, fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	Kg	150			
106	POLPA DE FRUTA (GOIABA, MANGA, ABACAXI), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	150			
107	POLPA DE FRUTA (GRAVIOLA), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	100			
108	POLPA DE FRUTA (MARACUJÁ), CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 200 G, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	Kg	80			
109	POLVILHO AZEDO, produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten. Acondicionada em embalagem de papel com capacidade de 1 kg. Validade mínima de 03 meses contados a partir do recebimento do produto; demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Parâmetro de qualidade: Amafil ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	900			
110	POLVILHO DOCE, produto derivado da mandioca, cor branca, não contém glúten. Acondicionada em embalagem	Kg	100			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

	de papel com capacidade de 1 kg. Parâmetro de qualidade: Amafil ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
111	REPOLHO, Aparência frescas e são, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Kg	600			
112	SAL, refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 01 kg. Parâmetro de qualidade: Miramar ou equivalente, ou de melhor qualidade.	Kg	300			
113	SOJA (proteína texturizada,), pacote de 400 g. Parâmetro de qualidade: Sinhã ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	100			
114	SUCO A BASE DE SOJA, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM TETRA PAK LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO.:	unidade	40			
115	TEMPERO - CHIMICHURRI, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 10 g, com data de fabricação e validade	pacote	80			
116	TEMPERO – LOURO EM FOLHAS, desidratado, acondicionado em sacos de polietileno; embalagem de 5 g, com data de fabricação e validade.	pacote	50			
117	TOMATE, Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	600			
118	UVA PASSA DESIDRATADA SEM CAROÇO, PACOTE DE 100 g. PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS, COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE SUJIDADES, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VEDADO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	pacote	150			



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

119	VINAGRE, boa qualidade 750 ml. Parâmetro de qualidade: Belmont ou equivalente, ou de melhor qualidade.	unidade	80			
Valor Global						

Valor total da proposta: R\$ (.....)

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca dos produtos/serviço nos termos do Edital e das legislações vigentes.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo licitatório 040/2025

Pregão Eletrônico 008/2025

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo licitatório 040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento a contratação para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação 008/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Quinta: PRAZOS DE FORNECIMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA

5.1. O prazo de fornecimento dos produtos será de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega dos produtos constante deste instrumento será **feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do Município**, sendo que o Município expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas e creches da rede Municipal de Ensino do Município de Leme do Prado/MG, **ou em qualquer outro endereço dentro do Município**.

5.4. A entrega dos produtos será supervisionada pelo setor ou pela unidade responsável da Contratante (equipe de fiscalização e gestor do contrato), que verificará a conformidade dos produtos em relação às especificações, aos prazos e às demandas apresentadas, registrando ocorrências em relatórios de acompanhamento.

5.5. A contratada deverá observar, durante a execução do contrato, todas as normas técnicas, requisitos legais e regulamentares pertinentes, bem como o previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente termo.

5.7. A contratada deverá garantir qualidade, tempestividade e eficiência no fornecimento do objeto deste instrumento, sendo de sua responsabilidade a correção imediata de qualquer irregularidade nos produtos, sob pena de se submeter às sanções previstas neste instrumento.

5.8. A contratada se responsabiliza por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos direto ou indiretamente, a este Município, ou á livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de produtos fornecidos com vícios e defeitos.

5.9. A contratada sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

5.10. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório. A falsidade de qualquer



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.11. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

5.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5.14. Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, caso o distribuidor ofereça um prazo maior está deverá prevalecer, a contar do recebimento dos produtos pelo Município.

5.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.16. A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato serão as servidoras Gehisa da Conceição Santos Rodrigues, Aldinéia Gonçalves de Castro Santos, Sandra da Silva Barroso Sousa, Patrícia Mara Borges de Sousa, Tânia Mara Marcelina de Jesus, Maria de Fatima Sousa Oliveira, Dinauva Gomes Xavier, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações.

5.17. O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.

Cláusula Sexta: SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cláusula Nona: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025.

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e Edital;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Fornecer os produtos/executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço.

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, às suas expensas, de imediato os produtos/serviços em desacordo com as especificações deste documento.

11.1.4. Comunicar ao município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do cronograma, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação aqui estabelecida, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Administração;

11.1.9. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

que considerar a medida necessária;

11.1.10. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, e através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, inclusive de segurança do trabalho, resultantes do cumprimento deste instrumento;

11.1.12. Entregar os produtos/Realizar o serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento, visando assegurar o seu pleno desempenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.1.13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, com respeito ao fornecimento dos produtos.

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.20. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da entrega dos produtos, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos. Na eventualidade de acidentes, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

11.1.21. Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

Cláusula Décima Segunda: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Terceira: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 - 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(.....)

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Sexta: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

nº 14.133, de 2021.

17.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava: DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 94 e 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

Cláusula Décima Nona: DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Leme do Prado, ____ de _____ de 2025.

Município de Leme do Prado/MG
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a)
CPF:

b) -
CPF:



MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO EDITAL

Processo Licitatório 040/2025

Pregão Eletrônico 008/2025

Torna-se público que o **Município de Leme do Prado/MG**, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço por item**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, com envio de propostas por meio do sistema <https://licitar.digital/> **até as 08h29min do dia 03/07/2025, Data e Horário de Abertura da Sessão: 03/07/2025 às 08h30min**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como condições fixadas no Edital e seus anexos.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do **MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, situada à **AV. SÃO GERALDO, 259, BAIRRO GABRIEL PEREIRA**, nos sites <https://licitar.digital/> e www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através do telefone (33) 98827-5695, no horário de 08h00hs às 16h00hs.

Leme do Prado, 17 de junho de 2025.

José Adriano Gomes
Pregoeiro Municipal